



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE
Alameda Ministro Miguel Ferrante, 224 - Bairro Portal da Amazônia - CEP 69915-632 - Rio Branco - AC - <http://www.tre-ac.gov.br>

PROCESSO : 0001101-92.2023.6.01.8000
INTERESSADO : COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
ASSUNTO : Veiculação de matéria em jornal. Dispensa. Inexigibilidade.

Decisão nº 312 / 2023 - PRESI/DG/GADG

Desconsidere-se a Decisão 306 (0598114).

Trata-se de contratação de empresa para a prestação de **serviço de publicação de avisos de licitação, leilão e doação**, no formato 9 x 7cm (altura x comprimento), em jornal local diário de grande circulação, podendo ser impresso ou *online*, passíveis de publicação em todos os dias úteis da semana.

2. Há disponibilidade orçamentária para custear a despesa, conforme informado pela área técnica - SPEO (0597658).

3. A Assessoria Jurídica, por meio do Parecer 0597798, considerando que foram preenchidos os requisitos legais, opinou pela viabilidade jurídica da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei 8.666/93.

4. Recomenda a ASDG, em se tratando de despesa irrelevante, conforme art. 172, II, da Lei 14.436/2022 - LDO 2023, que sejam dispensadas as exigências do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, bem como a publicação do extrato da contratação, em vista do que consta do Acórdão 1.336/2006 do Plenário do TCU.

5. Pelo exposto, acolho os termos do Parecer ASDG, para autorizar a despesa, o que faço com amparo no art. 3º da Portaria Presidência n. 144/2021 (0436540).

6. A gestão do contrato incumbirá ao servidor *Robson Góes Cordeiro*, Assistente da Seção de Compras, Licitações e Contratos.

7. À SPEO, para empenhar, devendo incluir na observação da nota que o modo de execução da aquisição, pagamento, obrigações da contratante e contratada, sanções administrativas e demais obrigações da contratação seguem o regramento descrito na proposta, que integra a nota, independente de transcrição, conforme orientação da ASDG, inserta no referido Parecer.

8. Em seguida, ao gestor do contrato e à SLC, para as providências de praxe.



Documento assinado eletronicamente por ROSANA MAGALHÃES DA SILVA, Diretora-Geral, em 13/07/2023, às 12:43, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0598422 e o código CRC 5273E725.